



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATO Nº 014/2018

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pela presidente, Exma. Senhora Presidente da Câmara, Vera Lúcia Melo Aguiar, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 032927262008-7 SSP/MA e do CPF nº 754.555.793-04, e do outro lado R. SALES MARTINS-ME, CNPJ 15.387.388/0001-00, com sede na RUA CELINA ARAÚJO, Nº 480, APARECIDA, Chapadinda-MA, CEP 65500-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAIMUNDO SALES MARTINS, residente na RUA CELINA ARAÚJO, Nº 480/A, Chapadinda-MA, CEP 65500-000, portador do(a) CPF 921.783.243-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010385	LIMPEZA COM CARGA DE GÁS	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
010386	LIMPEZA GERAL EM AR CONDICIONADO	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
010387	TROCA DE CAPACITADORES EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
010388	TROCA DE CAPACITADORES AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
010389	TROCA DE CAPACITADORES E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
010390	CONSRTO EM PLACA DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
010391	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

PCA CEL LUIS VIEIRA SN

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO 006
PAGINA Nº 08



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PCA CEL LUIS VIEIRA SN

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO 006
PAGINA Nº 29



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

PCA CEL LUIS VIEIRA SN

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO 006
PAGINA Nº 30



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAPADINHA-MA, 05 de Outubro de 2018

Vera Lúcia Melo Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
VERA LÚCIA MELO AGUIAR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Raimundo Sales Martins

R. SALES MARTINS-ME
CNPJ 15.387.388/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PCA CEL LUIS VIEIRA SN

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

NÚMERO DO PROCESSO

PAGINA Nº

006
31



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 014/2018

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL N° 006/2018

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATADA(O).....: R. SALES MARTINS-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.600,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Outubro de 2018

PCA CEL LUIS VIEIRA SN

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

NÚMERO DO PROCESSO

PAGINA N°

000
32

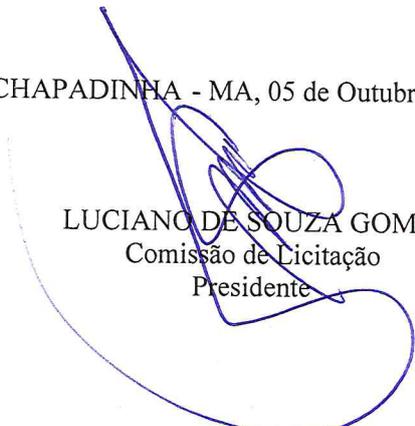


Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 014/2018, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e R. SALES MARTINS-ME, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº DL Nº 006/2018.

CHAPADINHA - MA, 05 de Outubro de 2018


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

PCA CEL LUIS VIEIRA SN

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO 006
PÁGINA Nº 33